

PROJETO DE LEI N: 005/2025

Ementa: Dispõe sobre a semana municipal de combate à violência doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto contra a mulher, no âmbito do município do Carpina, e da outras providências.

Art. 1- Fica instituído no Município do Carpina - PE a Semana Municipal de combate à violência doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto contra a mulher.

Parágrafo Único: A semana de combate à violência doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto contra a mulher será realizada anualmente no mês de março, tendo como referência o dia 8 de março entre as datas, podendo estender para outros dias se o dia 8 de março cair no dia inadequado para realizar a atividade, por exemplo cair entre os dias de carnaval.

Art. 2 - A semana municipal de combate à violência doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto contra a mulher, tem como objetivo principal a promoção de atividades onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra mulher, de interesse familiar desde que contribuam para conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Parágrafo único: A temática a que se refere este artigo passa a fazer parte do calendário oficial escolar e das demais atividades do município, e demais secretarias que possa discutir e contribuir sobre este tema, levando informações para a população.

Art. 3 - O Poder legislativo/ Executivo municipal, juntamente com outros órgãos, entidades públicas ou privadas, na semana de combate à violência doméstica, familiar ou relação íntima de afeto contra a mulher, poderão promover fóruns, seminários, congressos, palestras, cursos, manifestações, e outros debates cujo objetivo é difundir as ações para atender as mulheres vítimas de violência conforme Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), além da conscientização a sociedade, e também aos agressores sobre a problemática.

Parágrafo Único- As atividades realizadas durante a semana municipal de combate à violência doméstica, familiar ou relação íntima de afeto contra a mulher, ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartição públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, auditório da prefeitura, secretarias, centro de convivência, espaços no CRAS, entre outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema .

Art. 4- O Poder Legislativo e Executivo poderá proporcionar a participação das secretarias municipais, nas atividades dando-lhe temas e atividades para ser desenvolvida durante a semana.

Parágrafo único: A programação da semana será coordenada e organizada por representantes do órgão do poder legislativo e executivo, e ou outros órgãos públicos, entidades privadas ou de classe, cujo objeto de atuação

se relacione com o combate à violência doméstica, familiar, relação íntima de afeto contra a mulher, e que desenvolva trabalhos com políticas públicas para as mulheres.

Art. 5- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marduqueu Grigorio Pereira Júnior.
Vereador / Partido – Republicano

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto através da semana municipal de combate à violência doméstica, familiar ou de relação íntima de afeto contra a mulher e para dar visibilidade a toda população desse assunto através de temas diversos de combate à violência contra a mulher.

Levando informações gerais sobre esse assunto que por muitas vezes choca nossa população com notícias de agressão e até de morte.

A realização de uma semana de atividades anualmente, iria ajudar a divulgação desse tema, deixando todos cientes da necessidade de combater esse crime absurdo que quase que diariamente nos deparamos.

Esta semana irá desenvolver palestras, congressos, seminários, oficinas envolvendo várias secretarias municipais do poder executivo e o poder legislativo, sempre no mês de março, dando uma contribuição significativa para o combate à violência contra a mulher no nosso município do Carpina- PE, por esses motivos conto com votos de vossas excelências Vereadores e Vereadoras.

Marduqueu Grigorio Pereira Júnior.
Vereador / Partido – Republicano